

LEI n.º 1.672 / 2001

Autoriza o Município a adotar o regime de diárias de viagens para funcionários municipais e agentes políticos.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a efetuar despesas com diárias de viagens de funcionários municipais e agentes políticos, em deslocamentos a serviço do Município, para custear despesas de viagens, tais como: alimentação, hospedagem e despesas de locomoção urbana.

Art. 2º - Para cobrir as despesas oriundas do deslocamento por motivo de serviço, será concedido valor diário, regulamentado em Decreto do Executivo e Resolução do Legislativo, em conformidade com os níveis funcionais do servidor, assessores e agentes políticos, não sendo necessária a apresentação de notas fiscais.

Art. 3º - As despesas excedentes à diária concedida, correrão por conta própria do servidor, assessor ou agente, não sendo passível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.

Art. 4º - Os valores de diárias concedidos serão antecipadamente à viagem a ser realizada, mediante requerimento deferido pelo Chefe do Executivo ou Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único – Deverá constar do requerimento: data de viagem, destino, quilometragem a ser percorrida, motivo do deslocamento, duração, nome e matrícula do requerente.

Art. 5º - Os valores concedidos serão reajustados anualmente com base em índices oficiais da Administração Federal, ao final de cada Exercício, no mês de dezembro, para vigorar a partir de janeiro do exercício seguinte.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Cachoeira de Minas, 17 de Dezembro de 2001.

DÉCIO MONTEIRO DIONÍSIO
Prefeito Municipal